

Sessão 13.^a

Sessão extraordinária de 4 de julho de 1891

Em quatro de julho de mil oitocentos noventa e um nesta cidade d'Evora e sala das sessões da junta escolar, achando-se reunida a mesma junta foi aberta a sessão pelo Sr. presidente.

Foram presentes os seguintes senhores:

Officio da Camara Municipal d'este Concelho remettendo em data de 30 de junho ultimo os processos relativos ao provimento das cadeiras de ensino elementar do sexo feminino da freguezia de S. Bento do Outeiro - e do ensino elementar e complementares do sexo masculino da freguezia de S. Pedro desta cidade; sendo oppositor a primeira daquellas cadeiras Delphinia Ferreira da Silva - e a segunda Joaquin Evaristo Silva.

O Officio da inspecção com os pareceres relativos aos referidos candidatos, em resposta ao que o Sr. presidente d'esta junta lhe havia remettido com os mesmos processos a fim de se ver o visto sobre elles.

A junta a respeito do processo para provimento da cadeira de S. Bento do Outeiro entendeu dar o seguinte parecer: «A junta escolar deste Concelho d'Evora conforma-se com o parecer supra do Sr. Inspector sobre esta circumscriptão.»

A respeito dos processos para o provimento da cadeira d'ensino elementar e complementares da freguezia de S. Pedro desta cidade decide a mesma junta dar e juntar o seguinte parecer para com o anterior ter o devido: «Parecer da Junta lo-

colar da Concursos d'Evora da, nos termos da e pe-
la forma que adiante se segue, a saber po-
racer sobre o provimento da cadeira de
ensino primario de meninos e Complementar
para o sexo masculino, na freguezia de
S. Pedro da Cidade d'Evora, em que são
opponentes Augusto Cesar Moreno, e
Joaquim Antonio Simões. — Visto este
auto de concurso, mostra-se d'elles que
o candidato Augusto Cesar Moreno de-
veria, pelos documentos em que instrue
seu requerimento, por suas classifica-
ções e categoria dos seus diplomas (se
no presente caso podessem ser attendi-
dos), ser preferido ao outro oponente Joa-
quim Antonio Simões. Mas — Conside-
rando que a lei de 12 de setembro de
1887, nos seus art. 5.º e 8.º, revogando
toda a legislação anterior em contrario
revoga tambem por consequencia e al-
terta a doutrina do n.º 4.º — (in fine)
da portaria de 8 de agosto de 1887, para
o que o governo chamou a attenção das
Camaras pela Circular do Ministerio
do Reino, de 13 de novembro de 1887,
dirigida ás inspecções e governos civis,
e que, por isso — « não podendo ninguém
que tenha completado a idade de vin-
te annos, ser nomeado para emprego
publico de qualquer ordem sem que
apresente certidão de haver sido recu-
sado ou de ter cumprido os preceitos da lei
sobre a taxa militar» não podendo tam-
ben os candidatos ao Magisterio pri-
mario ser admittidos a concurso para

para proximamente se uma escola, logo que
hajaam completado a idade de vinte annos,
sem que mostrem ser satisfeito as leis de
requisitos. — Considerando que o dito
oppositor Estevão Cesar Marcen, completou
em Novembro passado a idade de vinte an-
nos como se vê a fl. 6, e não junta docu-
mento por onde prove ser satisfeito as dis-
posições da citada lei, não podendo por-
tanto ser attendido o seu requerimento.

— Considerando que o oppositor Joaquim
Antonio Simões se recommenda pelas do-
cumentos com que instrue seu requeri-
mento e por suas classificações, e que,
não sendo ainda completado a idade
de vinte annos, como se mostra a fl.
3ves, está dispensado da apresentação
do documento indicada na portaria de
8 de agosto de 1881, e a que se refere a ci-
tada circular de 13 de novembro de 1889.

— Considerando que estão satisfeitas as
prescripções da portaria de 4 de novembro
de 1888. — Por isso esta Junta Escolar con-
formando-se com o parecer da ^{ma} Inspec-
ção, e tambem de parecer que só o can-
didato Joaquim Antonio Simões pode ser
classificado para o effecto do proximo
na cadeira de ensino primario elemen-
tar e complementa para o sexo mascu-
lino, da frequencia de S. Pedro, desta Cidade,
o qual deve ter lugar em harmonia com
o disposto no art. 30. da lei de 2 de maio
de 1878.

O Sr. Presidente declarar que lhe parece
conveniente que deva ficar consignado neste

ada e no livro do registro geral de professores
do deste concelho os esclarecimentos que
passaram a dar a respeito do profes-
sor de S. Miguel de Macchede - Felis-
berto. Antonio Formiga: Que, tendo
assistido a duas inspecções pelo me-
nor na referida escola, reconheceu
a falta de ensino, zelo e cuidado por
parte d'aquelle professor, e que sabendo
pelo ver e por que frequentemente vai
aquelle aldea que de acoutadas fal-
tas, chegando muitas vezes a occupar
os alumnos durante o tempo escolar
em servicos alheios completamente ao
ensino em proprio proprio, e que reque-
rdo se reconhecia de todos os elemen-
tos officiaes em dezesseis annos até
esta data apenas apresentou a exam-
me dois alumnos, o que tudo e' ma-
to para lamentar. Foi approvada es-
ta proposta.

Como havendo nada mais para tra-
zar se encerra esta sessao cuja acta
em Antonio José Rosado Victrola se-
cretario que escrevi, subscreevi e as-
siguo

Joaquim José de Faria e Albuquerque
Antonio Elizeu Cordeiro
Antonio José Rosado Victrola